

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIRGÊNCIA AO CONTRATO Nº 190/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, nº 03, bairro centro, Santo Amaro - Bahia, CEP: 44.200-000, neste ato representado pela Prefeita **Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo**, inscrita no CPF nº 881.141.045-20, portadora da Carteira de Identidade nº 04.759.904-98, SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.192.685/0001-31, com sede na Rua Coronel Francisco Soares, nº 495, Sala 410, Centro, CEP nº 26.220-031, Nova Iguaçu/RJ, neste ato, representada pelo senhor Marcus Vinicius Vieira Castro, portador da Carteira de Identidade nº. 21616788-2 expedida pelo DIC-RJ e CPF nº. 136.939.497-78, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVEM:

CELEBRAR O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 190/2022, destinado CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA AUXILIAR O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO NA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS DADOS, DAS INFORMAÇÕES E DOS SISTEMAS QUE GERAM A FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ANALISAR A CONFORMIDADE DA MESMA. LEVANTAMENTO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DADOS A FIM DE DESONERAR A FOLHA DE PAGAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO MUNICÍPIO E NA ESTRUTURAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTES À SUA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL E CARTEIRA DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, na forma do Anexo 01 do Edital; em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado por 06 (seis) meses a partir da assinatura deste termo, o prazo de vigência do contrato existente entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

CLAUSULA TERCEIRA - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Santo Amaro - Bahia, 25 de abril de 2023.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita